



RELATÓRIO FINAL

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 20.º, nº 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, para o «FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODOS DO ANO LETIVO 2018/2019»

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, pelas 10:00 horas, reuniu o Júri do procedimento suprarreferido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença da Srª Vice-Presidente da Câmara. Drª Lurdes Alves, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Drª Jacinta Costa, Chefe de Divisão Municipal e do 2.º Vogal Dr. Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal.

1 – INTRODUÇÃO

O procedimento em referência teve por objeto o «FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODOS DO ANO LETIVO 2018/2019»

O presente relatório visa explicitar a metodologia adotada na análise e avaliação das propostas apresentadas, em conformidade com o definido no Programa de Concurso.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 156, 2ª série, de 14 de agosto de 2018 e no JOUE, série S, de 17/08/2018.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 630.000,00 € + IVA.

Foi fixado preço anormalmente baixo, considerando-se o preço proposto de valor inferior a 597.600,00 € + IVA.

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 14 de setembro de 2018.

As propostas foram abertas em 17/09/2018 e disponibilizadas aos concorrentes.

**3 – LISTA DE CONCORRENTES**

Data	Concorrente	Valor
04/09/2018	ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	723.600,00 €
13/09/2018	UNISELF – Soc. De Restaurantes Púb. e Priv. S.A.	594.720,00 €
14/09/2018	GERTAL, S.A.	597.600,00 €

A firma EUREST (PORTUGAL), LD^a submeteu uma declaração de não apresentação de proposta.

4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – Foi adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o preço ou custo do fornecimento, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o estabelecido pela alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

2 – Critério de desempate

Em caso de empate, para efeitos de adjudicação, será selecionada a proposta mais vantajosa em termos de formação, entendendo-os como tal aquela que apresente um plano de formação certificada, que abranja todo o pessoal e cujas temáticas respondam integralmente ao objeto do fornecimento.

Persistindo o empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

Constata-se que o valor proposto pela concorrente ICA, S.A. excede o preço base fixado no Programa de Concurso, pelo que o júri propõe a exclusão da proposta, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Programa de Concurso.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Considerando a nota justificativa de preço apresentada pela concorrente UNISELF, S.A., conforme permite o artigo 72º do CCP, o júri solicitou à concorrente que esclarecesse como este considera cumprido o exigido pela alínea c) do artigo 11º do Programa de Concurso, bem como a existência de eventual lapso na componente de matéria prima alimentar. A concorrente prestou os esclarecimentos solicitados, bem como a correção de erro de escrita relativamente ao nº 8 da nota justificativa de preço, conforme documentos anexos ao relatório preliminar.

De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 132º do CCP, o Programa de Concurso *«pode conter ainda quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência»*.

O artigo 11º do Programa de Concurso elenca os vários documentos que constituem a proposta, cuja falta constitui motivo de exclusão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º do Programa de Concurso.

De acordo com a alínea c) do artigo 11º do Programa de Concurso, a proposta deverá integrar uma *"nota justificativa do preço unitário, da qual conste a discriminação de todas as componentes do preço, com arredondamento à centésima, designadamente o valor referente à matéria prima alimentar, aos encargos com pessoal e aos encargos gerais e lucro"*.

Ora, após análise da nota justificativa de preço apresentada pela concorrente UNISELF, S.A., e corroborada pelo posterior esclarecimento, os valores discriminados das várias componentes que constituem o preço da proposta, não estão apresentados à centésima, conforme exigido pela referida alínea c) do Artigo 11º do Programa de Concurso. No entendimento do júri tal situação constitui o incumprimento do exigido pelo Programa de Concurso e cujo resultado é decisivo no valor global da proposta, sendo que as restantes propostas apresentaram a nota justificativa de preço em conformidade com o exigido pelo Programa de Concurso.

Termos em que o júri propõe que a proposta da concorrente UNISELF, S.A. seja excluída, com fundamento nas alíneas d) e n) do nº 2 do artigo 146º do CCP.

Analisada a proposta apresentada pela concorrente GERTAL, S.A., não se verificam quaisquer motivos que constituam motivo de exclusão, a que se referem os artigos 70 e 146º do CCP e o artigo 11º do Programa de Concurso, pelo que o júri propõe a admissão da proposta.

Considerando o exposto, o júri propõe:

- A exclusão da proposta da concorrente ICA, S.A.
- A exclusão da proposta da concorrente UNISELF, S.A.
- A admissão da proposta da concorrente GERTAL, S.A.



6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do nº 1 do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de 5 dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, não tendo sido apresentadas quaisquer observações e/ou reclamações por parte dos mesmos.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos atrás referidos e não se verificando argumentos que conduzam à alteração do teor do Relatório Preliminar, o Júri propõe que o **«FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODOS DO ANO LETIVO 2018/2019»** seja adjudicado à firma **GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.** pelo valor global de **597.600,00 € + IVA.**

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri

(Dr.ª Lurdes Alves, Presidente)

(Dr.ª Jacinta Costa, 1º Vogal)

(Dr. Alberto Laranjeira, 2º Vogal)